

**XII CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ETAPA JOINVILLE**  
**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**

**Do Temário**

Art. 1º – A XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Etapa Joinville, em consonância com as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA em sua Resolução nº 227, de 19 de maio de 2022 e instruções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, terá como temário: **“Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”**.

**CAPÍTULO II**

**Dos Objetivos**

Art. 2º – A XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Etapa Joinville terá como objetivo geral, promover ampla mobilização social nas esferas municipal, estadual/do Distrito Federal e nacional para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.

Art. 3º – A XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Etapa Joinville terá como objetivos específicos:

- I - Identificar os desafios a serem enfrentados durante e após a pandemia de Covid-19;
- II - Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico;
- III - Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;
- IV - Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia de Covid-19;
- V - Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia de Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;

VI - Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinados às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos das crianças e dos adolescentes, considerando os reflexos da pandemia de Covid-19;

VII - Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Organização**

Art. 3º – A XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Etapa Joinville será realizada no dia 23 de novembro de 2022, das 8h às 17h30min, na Comunidade Siloé e no dia 24 de novembro de 2022, das 8h às 11h, na Comunidade Siloé.

Art. 4º – A XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Etapa Joinville estará a cargo da Comissão Organizadora, composta por representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Adolescente e Secretaria Executiva do CMDCA, conforme Resolução n.º 26/2022/CMDCA .

### **CAPÍTULO IV**

#### **Dos Membros**

Art. 5º – Todos os membros inscritos na XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Etapa Joinville terão direito a voz e voto.

### **CAPÍTULO V**

#### **Da Metodologia**

Art. 6º – Os eixos temáticos definidos pelo CONANDA para a XII Conferência são:

Eixo I: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;

Eixo II: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid 19;

Eixo III: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia;

Eixo IV: Participação da Sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;

Eixo V: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e pós-pandemia de Covid-19.

Art. 7º – Haverão 03 Grupos de Trabalho, sendo que o Grupo de Trabalho 1, irá abordar os Eixos 1 e 2; o Grupo de Trabalho 2, irá abordar os Eixos 3 e 4 e o Grupo de Trabalho 3, irá abordar o Eixo 5.

§ 1º – Os Grupos de Trabalho serão constituídos por participantes da conferência, que escolherão o GT de seu interesse no ato da inscrição.

§ 2º – Os Grupos de Trabalho serão constituídos por um coordenador por eixo, definidos previamente pela comissão organizadora e um relator por eixo, escolhido pelos participantes do Grupo de Trabalho em seu início. Sendo que os Grupos de Trabalho 1 e 2 terão dois coordenadores e dois relatores e o Grupo de Trabalho 3 terá um coordenador e um relator.

§ 3º – O Coordenador terá as seguintes atribuições:

- a) abrir e orientar a discussão dos temas, esclarecendo dúvidas;
- b) coordenar os debates, assegurando o uso da palavra a todos os participantes;
- c) controlar o tempo de intervenção de cada participante;
- d) auxiliar na apresentação das propostas do Grupo de Trabalho em plenária.

§ 4º – O relator terá as seguintes atribuições:

- a) registrar as conclusões do Grupo de Trabalho em instrumento próprio (relatório);
- b) apresentar as propostas do Grupo de Trabalho na plenária.

§ 5º – As propostas deverão ser entregues ao final dos Grupos de Trabalho à Comissão Organizadora e apresentadas oralmente na plenária final.

§ 6º – Cada Grupo de Trabalho apresentará 03 (três) propostas de ação (seja de mobilização, de implementação ou de monitoramento) referentes a cada eixo temático trabalhado.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Plenária**

Art. 8º – A mesa coordenadora da Plenária Final será composta por um coordenador, um mediador e um relator, definidos pela Comissão Organizadora, independentemente das pessoas que exerceram essa função nos Grupos de Trabalho.

Art. 9º – O processo de apreciação e aprovação das propostas dar-se-á da seguinte forma:

I – O relator procederá à leitura das propostas e dos destaques de cada eixo temático;

II – Após a leitura de cada proposta, poderão ser apresentados destaques de forma oral;

III – Cada proposta poderá ter até 3 (três) destaques;

IV – Os destaques deverão ser feitos oralmente e submetidos a aprovação;

V – Os propositores dos destaques terão no máximo 2 (dois) minutos para manifestação;

VI – No caso de discordância, poderá ser apresentada nova proposta ou defesa de manutenção do texto, em até 2 (dois) minutos;

VII – Esclarecida, a proposta será submetida a votação pela plenária final e será aprovada.

VIII - Deverá ser escolhida uma proposta por eixo para etapa estadual, devendo ser de execução apenas no âmbito **ESTADUAL E NACIONAL**;

§ 1º – Não será permitido o levantamento de questões após a votação do destaque, e a aprovação das propostas será por voto de maioria simples dos participantes presentes.

§ 2º – As votações serão feitas por meio de aferimento visual, de maneira simples e haverá contagem dos votos apenas se houver dúvidas no contraste visual.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Moções**

Art. 10 – As moções deverão ser entregues na recepção da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Etapa Joinville, devidamente assinadas por, no mínimo, 20 (vinte) participantes inscritos, até as 08h30min do dia 24/11/2022.

Parágrafo Único. As Moções podem ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 11 – As moções serão apresentadas por seus propositores, que terão, no máximo, 1 (um) minuto para defendê-la. Em seguida as moções serão apreciadas pela Plenária Final e proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria simples dos votos

## **CAPÍTULO VIII**

### **Dos Delegados**

Art. 12 – São considerados delegados da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Etapa Joinville todos os participantes devidamente inscritos no evento, tendo estes direito a voz e voto.

Art. 13 Serão eleitos 6 (seis) delegados municipais, prevendo outros 6 (seis) suplentes, para participarem da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Etapa Estadual/Santa Catarina, a saber:

- 02 conselheiros (as) de direito do CMDCA, sendo 01 representante governamental e 01 representante da sociedade civil.

- 02 adolescentes, devendo ser observado que o representante não complete 18 anos até a data da Conferência Nacional ;

- 02 representantes da Rede de Proteção

Art. 14 – As inscrições para os candidatos a serem Delegados na XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Etapa Joinville deverão ser realizadas até as 08h30min do dia 24/11/2022, na recepção da XII Conferência.

Parágrafo Único: Cada candidato poderá concorrer a apenas uma das vagas descritas no Art. 13.

Art. 15 – Os interessados em se candidatar a Delegado deverão se fazer presentes durante todo o evento. A Comissão Organizadora fará a conferência da presença dos candidatos nas listas de presença.

Art. 16 – A eleição dos delegados e seus respectivos suplentes para a XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Etapa Estadual/Santa Catarina será efetuada por segmento, em momento determinado na Plenária Final e a listagem com o nome dos eleitos deverá ser homologada na Plenária Final.

§ 1º – Nesta eleição por segmento, cada membro do seu segmento terá direito a um voto, sendo que o candidato poderá votar em si ou em outro candidato.

§ 2º – Cada segmento se organizará com o apoio de um mediador, indicado pela Comissão Organizadora da Conferência.

§ 3º – Cada segmento registrará os eleitos em instrumental próprio, oferecido pela Comissão Organizadora da Conferência, que deverá ser assinado por todos os presentes, segundo representação.

§ 4º No caso do não preenchimento das vagas em um segmento, este deverá ser preenchido por candidatos de outro segmento, mediante votação de todos os participantes da Conferência Municipal que estiverem presentes no momento da votação.

§ 5º Na impossibilidade do Delegado titular se fazer presente na XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Etapa Estadual/Santa Catarina, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Das Disposições Gerais**

Art. 17 – Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora sempre que julgarem não ser cumprido este Regimento.

Parágrafo Único. Em regime de votação são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 18 – Serão conferidos Certificados a todos participantes da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Etapa Joinville, estes serão enviados via *e-mail* no prazo de até 15 (quinze) dias após o evento.

Art. 19 – Os casos omissos, não previstos neste Regimento, serão resolvidos pela Comissão Organizadora da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e o Adolescente – Etapa Joinville.